



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



TERMO DE CONTRATO Nº 080/2018

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
Nº 080/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO
PRETO E A EMPRESA COMPANHIA
DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL
– PREVISUL (PROCESSO UFOP Nº
23109.000391/2018-97).**

A **Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Cláudia Aparecida Marlière de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 529.005.096-53 e a empresa **Companhia de Seguros Previdência do Sul – PREVISUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, sediada na Rua General Câmara, nº 230, térreo, 2º, 5º ao 11º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, CEP 90.010-230, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Mirosvick, Diretor Operacional, portador da Carteira de Identidade nº 337.570.280 - SSP/PS e CPF nº 296.202.468-88 e pela Sra. Andreia Silva de Araújo, Procuradora, portadora da Carteira de Identidade nº 7063226299, expedida pela SSP/RS e CPF nº 898.840.860-87, conforme disposto no Processo nº 23109.000397/2018-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de seguro de acidentes pessoais, do tipo coletivo, para os alunos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Ouro Preto matriculados em estágio curricular obrigatório, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de prestação de serviços de seguros pessoais, contemplando, aproximadamente, até 3.000 (três mil) vidas individuais, para os segurados citados na cláusula primeira, por 12 (doze) meses.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



1.4. Garantias:

a) Morte Acidental (MAC):

Garante aos beneficiários nos termos da lei o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b) Invalidez Permanente Total por Acidente (IPA):

Garante ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluídos. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

c) Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O.):

Garante o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

d) Assistências Especiais:

Em todos os casos de acidentes ocorridos, nas dependências ou não da CONTRATANTE, haverá a prestação das seguintes assistências, que deverão ser acionadas através de Central de Atendimento 0800:

d.1) Aulas de Reforço:

A contratada, por recomendação da CONTRATANTE, providenciará aulas de reforço ao aluno, após seu retorno à escola quando suas notas, nas avaliações curriculares, estiverem abaixo da média em virtude de acidente pessoal coberto, comprovado por atestado médico e respeitado o período de vigência da apólice.

O limite máximo de pagamento é de R\$ 30,00 (trinta) reais por hora, por no máximo 2 (duas) horas por aula/dia, respeitado o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento. Serão aceitos pagamentos através de reembolso.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**



3/9

d.2) Transporte:

Em caso de acidente pessoal coberto em que seja impossível a locomoção do Segurado, por recomendação médica, e desde que o afastamento seja superior a 5 (cinco) dias úteis, a contratada providenciará transporte de ida e volta nas seguintes situações:

d.2.1) Entre a Residência e a Instituição: o limite máximo de reembolso será de até R\$ 30,00 (trinta) reais por dia, por no máximo, 30 (trinta) dias.

d.2.2) Entre a Residência e a Clínica ou Hospital para Tratamento Fisioterápico: o limite máximo de reembolso será de R\$ 30,00 (trinta) reais por dia, até o máximo de 20 (vinte) sessões. Deverá ser apresentado o pedido médico das sessões fisioterápicas.

d.3) Remoção Hospitalar:

Em caso de acidente pessoal coberto, o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a contratada se responsabilizará pela sua transferência para o hospital mais próximo desde que o quadro clínico se encontre estabilizado, através do meio de transporte que a equipe médica em comum acordo a seguradora, considerar mais apropriado, seja por ambulância, carro simples, avião comercial quando permitido pelas companhias aéreas disponíveis (devidamente equipados, com aparelhagem médica auxiliar) ou avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

d.4) Retorno ao Domicílio após Alta Hospitalar em caso de Acidente pessoal coberto:

Em caso do Segurado, após ter recebido alta hospitalar, não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (a sua residência habitual) como passageiro regular, a Central de Atendimento da seguradora, a critério da Equipe Médica, organizará o retorno do Segurado (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Atendimento) pelo meio de transporte mais adequado.

O serviço inclui a organização da viagem de retorno com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária: adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária (montagem de UTI quando necessária), acompanhamento médico e/ou de enfermeira, ambulâncias, UTI móvel.

d.5) Transmissão de Mensagens Urgentes:

A Central de Atendimento da contratada transmitirá mensagens urgentes, desde que relacionadas a um caso de assistência, ao responsável legal do Segurado, desde que residente no Brasil, mediante solicitação deste.





d.6) Assistência Médica e Hospitalar:

Em caso de acidente pessoal coberto, o Segurado necessitar de tratamento emergencial ou de urgência, a **Contratada** garantirá a prestação dos serviços até o limite do Capital Segurado Contratado, por evento, desde que tenha havido solicitação prévia de intermediação da Central de Atendimento da seguradora quanto à indicação e coordenação do serviço executante.

Quando da ocorrência do evento, será utilizado como referência para pagamento das despesas, a Tabelas de Procedimento da Associação Médica Brasileira – AMB, para todos os procedimentos médicos.

d.7) Tratamento Fisioterápico:

Em caso de acidente pessoal coberto, e após a utilização do serviço de Assistência Médica fornecida pela Central de Atendimento da seguradora, após alta hospitalar, houver a necessidade de tratamento fisioterápico, devidamente comprovado através de solicitação do médico que atendeu o segurado durante a utilização do serviço de Assistência Médica, e em comum acordo com a Equipe Médica, será proporcionado ao segurado, o atendimento de 20 (vinte) sessões fisioterápicas por evento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada. Serão aceitos pagamentos através de reembolso.

d.8) Assistência Funeral:

Em caso de falecimento do Segurado, em decorrência de acidente, a contratada providenciará a organização dos serviços de traslado, funeral, cremação e sepultamento. Os serviços estão limitados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/10/2018 e encerramento em 04/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

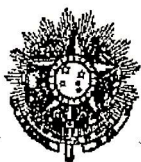
2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



5/9

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 51.877,77 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), sendo o valor mensal unitário por segurado equivalente a R\$ 1,44* (um real e quarenta e quatro centavos).

*Valor arredondado a menor para conter 02 (duas) casas decimais. Valor unitário lançado no Comprasnet: R\$ 1,4410.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 2080

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 108547

Ação Gov.: 20RK

Nota de Empenho: 2018NE800898

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**



6/9

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM-FGV.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Além das cláusulas obrigatórias relacionadas aos direitos e deveres dos contratantes, dispostas expressamente na Lei 8.666/93, fica desde já salientada a ocorrência de outros direitos e deveres inerentes à espécie contratual que é adotada no mercado, bem como as normas regulamentadoras expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Ministério da Fazenda, as quais serão aplicadas independentemente de transcrição no contrato administrativo. Na execução dos serviços especificados neste contrato, obriga-se a Contratada, ainda a:

8.2. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terão com a Contratante qualquer vínculo empregatício.

8.3. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta.

8.4. Comprovar, a qualquer tempo, por exigência da Contratante, o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e Contrato, como condição para o pagamento das faturas.

8.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Enviar aos segurados, no endereço informado pela Contratante, o certificado individual de seguro e carteira no tamanho de 7,5 cm de largura por 5,0 cm de altura que deverão conter os telefones de contato da seguradora, o número central de atendimento 24 horas, nome, data de nascimento, CPF e RG do segurado. Os certificados individuais e carteiras devem ser disponibilizados ao gestor do contrato em formato digital.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**



7/9

8.7. A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à Contratante com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato.

8.8. O preposto deverá comparecer à sede da Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que requisitado.

8.9. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a emissão da apólice, contando da assinatura deste contrato.

8.10. As alterações na listagem de segurados (inclusões/ exclusões) serão solicitadas à Contratada pelo gestor ou fiscal técnico do contrato, e deverão ser efetivadas pela Contratada no prazo de 48 horas da solicitação formal de alteração.

8.11. Enviar mensalmente ao gestor do contrato o relatório das ocorrências, no qual devem conter os dados do solicitante, motivo e conclusão do atendimento, seja ele no sentido de concessão do seguro, ou negativa do pedido.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



9/9

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Ponte Nova da Justiça Federal.

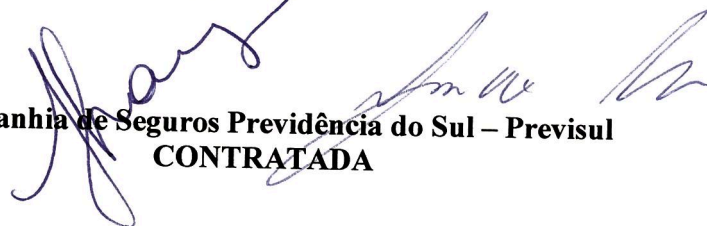
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

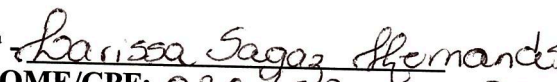
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouro Preto, 05 de outubro de 2018.


Universidade Federal de Ouro Preto
CONTRATANTE


Companhia de Seguros Previdência do Sul – Previsul
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
NOME/CPF: 027.472.890-73

2ª 
NOME/CPF: 077.588.176-70

